



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

LEI Nº 1517/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E DA CONTRATAÇÃO POR QUALQUER FORMA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS, COM TRÂNSITO EM JULGADO, PELOS CRIMES DE ESTUPRO E PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sooretama/ES, a nomeação para cargos em comissão e a contratação, por qualquer forma, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes de:

I - Estupro, conforme tipificado no art. 213 do Código Penal Brasileiro;

II - Crimes contra a dignidade sexual envolvendo crianças e adolescentes, inclusive os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente os arts. 240 a 241-E.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

I - Cargos comissionados de livre nomeação e exoneração;

II - Contratos temporários firmados pelo Poder Público municipal;



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

III - Contratos de prestação de serviços por meio de empresas terceirizadas, inclusive cooperativas, quando os profissionais forem alocados para atuar em instituições públicas municipais, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

IV - Servidores, empregados públicos, contratados ou terceirizados que já estejam em exercício, nos casos em que seja identificada, após a contratação ou nomeação, condenação criminal transitada em julgado pelos crimes previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IV, deverá ser determinada a exoneração, rescisão contratual ou desligamento imediato do profissional, conforme a natureza do vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá exigir, como condição para a nomeação ou contratação, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal, atualizada.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa e eventual responsabilização civil e penal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2025.

FERNANDO CAMILETTI



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Telefone: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO